

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, apontando que o valor estimado para o certame apresenta indícios de inexecutabilidade.

Menciona jurisprudência acerca da matéria.

A impugnante finaliza sua peça requerendo seu acolhimento, solicitando que seja realizada uma nova pesquisa de preços para os itens do processo em questão, bem como, que seja republicado o edital a fim de contemplar as alterações solicitadas.

#### DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Iniciaremos a análise aos apontamentos apresentados pela empresa ora impugnante. No que se refere à alegação de que “não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço”, observa-se notório equívoco na interpretação da legislação aplicável a este processo por parte da empresa, uma vez que a Lei nº 14.133/21 dispõe, de forma expressa, no Art. 33, inciso I, que “o julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;”. Além disso, o próprio instrumento convocatório, de forma clara e inequívoca, reforça essa diretriz legal ao estabelecer, através do item 6.4, que “o fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de ‘MENOR PREÇO’.”

Dessa forma, não subsiste a alegação da impugnante, pois tanto a legislação aplicável quanto o edital da licitação tratam de maneira explícita sobre a correta adoção do critério para o julgamento das propostas, afastando qualquer dúvida ou interpretação diversa nesse sentido.

Considerando que parte dos argumentos apresentados pela impugnante versa sobre especificações técnicas do objeto licitado, a Pregoeira, em diligência, reportou-se ao Setor de Planejamento de Contratações, requerente do certame e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Processo Administrativo nº 4.763/2025, em 10/04/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, o Setor responsável pelo processo licitatório em epígrafe manifestou-se, através do Despacho nº 1 – 4.763/2025, no seguinte sentido:

Memorando nº 35/2025

Pato Branco, 11 de Abril de 2025.

De: Secretaria e Administração e Finanças - Setor Planejamento de Contratações

Para: Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Licitações

Assunto: Resposta Impugnação Pregão Eletrônico nº 17/2025.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa \*\*\*, CNPJ: \*\*\*, localizada na \*\*\*, \*\*\* – Bairro \*\*\* – \*\*\* - \*\*\*, a qual interpôs IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, alegando o preço estimado feito pelos orçamentos do item 165 “Quadro branco magnético em madeira MDF de 12 mm de espessura, revestida com chapa metálica de Flandres e laminado melamínico branco brilhante possibilitando a escrita e fixação de imãs. Moldura de alumínio anodizado com espessura total de 20mm e suporte de apagador em alumínio removível e deslizando. Dimensões: 120x90cm.” não cobrirem os custos da matéria prima dos produtos, fretes e impostos.”

Preliminarmente:

Desprende-se da impugnação apresentada pela \*\*\* que, pleiteia a suspensão do edital para a realização de nova medida de preço, referente ao item 165 – “Quadro branco magnético em madeira MDF de 12 mm de espessura, revestida com chapa metálica de Flandres e laminado melamínico branco brilhante possibilitando a escrita e fixação de imãs. Moldura de alumínio anodizado com espessura total de 20mm e suporte de apagador em alumínio removível e deslizando. Dimensões: 120x90cm.” devido preço ser impraticável, sequer cobrindo os custos dos empregados pelo fabricante, requerendo, então, a suspensão do edital para a realização de nova pesquisa de preço.

Da Análise:

Iniciamos frisando que a Administração pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Vejamos o texto constitucional em seu artigo 37, XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter ao princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Concernente à solicitação de que “seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital”, ressalta-se que a pesquisa foi conduzida em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, economicidade e eficiência, e que as fontes utilizadas estão de acordo com o Decreto Municipal 9.540/2023, e incluem sistemas amplamente reconhecidos como o Banco de Preços e consultas a outros entes públicos.

Ademais, cumpre destacar que, embora possam existir variações de preços conforme a fonte consultada, a Administração Pública, ao estabelecer o valor estimado da contratação, adota critérios objetivos e fontes reconhecidas, buscando refletir a média do mercado e assegurar a viabilidade da contratação.

Ainda que determinadas empresas, em razão de suas características operacionais e custos internos, apresentem valores distintos, isso não invalida a pesquisa realizada, desde que esta tenha seguido os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e esteja devidamente documentada nos autos, como é o caso.

#### Da Conclusão:

Desta forma e, por todo o exposto, este Setor opina pelo não acolhimento da impugnação proposta, a julgar da análise de todos os pedidos da impugnante e que a Administração Municipal tem o dever de ampliar a competitividade, considerando o princípio constitucional da isonomia, da seleção mais vantajosa a administração, mantendo-se todas as condições do edital.

No tocante a PETIÇÃO solicitada pela impugnante os documentos, arquivos que instruíram o presente processo, as cotações que nortearam a cesta de preços bem como o parecer jurídico já se encontram disponíveis para consulta pública no portal transparência do município de Pato Branco.

Outrora, com relação aos seguintes requerimentos da empresa: “3. Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados” e “5. Por fim, solicitamos ainda que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando 03 (três) orçamentos para conferência da descrição dos itens e dos valores apresentados, frente aos produtos solicitados no Edital”, reitera-se que os referidos apontamentos podem ser integralmente sanados mediante consulta ao processo em questão, o qual se encontra disponível no Portal da Transparência deste Município e pode ser acessado através do seguinte link: <https://patobranco.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>, preenchendo as informações: Ano=2025 Número da Modalidade=17 Selecionando a modalidade=Pregão.

No tocante ao item 3, conforme demonstrado nas páginas 1309 e 1310 do referido arquivo, observa-se que a autoridade hierárquica imediatamente superior não apenas tem ciência dos termos estabelecidos no presente processo, como também aprovou sua abertura nas condições pré-estabelecidas.

Ademais, no que se refere ao apontamento constante no item 4, os orçamentos que embasaram a definição do preço referencial dos itens cotados encontram-se devidamente disponibilizados nas páginas 1526 a 1540 do mesmo documento.

#### DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, dos fundamentos apresentados pelo Setor ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos no exercício de suas funções, a Pregoeira decide CONHECER da impugnação interposta pela empresa \*\*\*, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2025.